



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.603/2017 **(De 08 de Agosto de 2017)**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO no município de Dourado, entidade de administração direta, subordinada ao Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º. O HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DE DOURADO tem por finalidade a promoção do Sistema Municipal de Assistência Médica e Hospitalar, de ações básicas e baixa complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas e condições gerais estabelecidas.

Artigo 3º. Para a implantação do HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DE DOURADO, fica o Poder Executivo autorizado a contratação de empresas para prestação do serviço médico necessário, devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e da Lei Municipal nº 1.583, de 02 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º. O sistema Municipal de Assistência Médica e Hospitalar compreende:

I – o estabelecimento e a implantação da política de assistência médica e hospitalar no município de Dourado;

II – o planejamento e a execução do serviço de atendimento e de outros que forem criados;

III – a fiscalização dos serviços prestados;

IV – a aplicação de penalidade por infração a prestação dos serviços;

V – o exercício de quaisquer outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

Artigo 5º. Compete ao HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DE DOURADO, através do Departamento Municipal de Saúde:

I – executar os serviços essenciais;

II – gerir os contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços médicos necessários à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

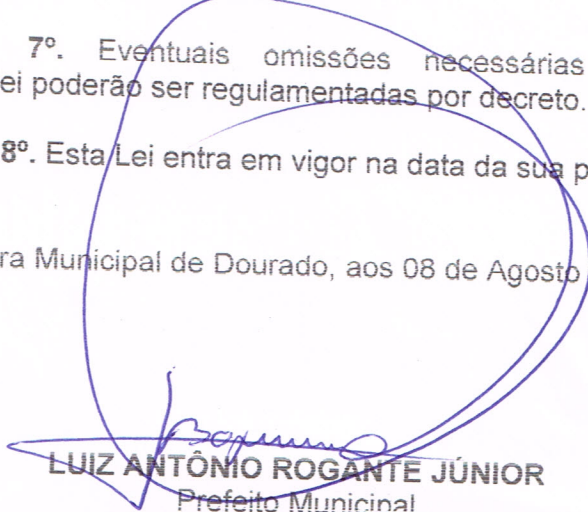
III - gerir os convênios firmados com órgãos estaduais, federais e de outros municípios, e com empresas privadas, para prestação de serviços médicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário ou verbas alocadas de recursos federais ou estaduais.

Art. 7º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 08 de Agosto de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.